



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- DECRETO Nº 6.683, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016 -**

*“Dispõe sobre a regulamentação da isenção da taxa de fiscalização da ocupação e permanência em áreas, logradouros e passeios públicos, e espaço aéreo, inclusive nas feiras-livres e nos mercados-livres aos prestadores de serviço denominado Taxi Acessível, de que trata a Lei nº 5.009 de 26 de outubro de 2016”.....*

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,  
Prefeita Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.261, de 3 de outubro de 2014,

Considerando o que dispõe o artigo 2º da Lei nº 5.009, de 26 de outubro de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º Toda pessoa física ou jurídica, prestadora de serviço denominado Taxi Acessível deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização da atividade, nos formulários oficiais próprios, ou por meio eletrônico.

§ 1º Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências específicas para o exercício da atividade.

§ 4º A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá observar regras próprias para sua inscrição, conforme disposto em Resolução pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 2º Os contribuintes a que se refere o Art. 1º deverão comunicar o encerramento ou a alteração de dados cadastrais de suas atividades até 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

§ 1º O contribuinte comunicará previamente à repartição fiscal a alteração de local do exercício da atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º No caso de encerramento e abertura simultânea de pessoa jurídica, o fato será comunicado, pelo antecessor e pelo sucessor, em virtude do encerramento da inscrição, com sequencial abertura de nova inscrição.

Art. 3º A licença concedida ao contribuinte em situação regular, conforme estabelecido na legislação municipal, é intransferível e valerá apenas para o período em que for concedida.

Art. 4º Ao requerer a licença, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico, o prestador de serviços fornecerá à Prefeitura, além dos elementos e informações necessários à sua inscrição, no Cadastro Fiscal Mobiliário:

I - quando pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e a cópia do comprovante de endereço;

II - quando pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), Contrato Social e suas alterações, ou declaração de empreendedor individual, cópia do comprovante de endereço, cópia da cédula de identidade e cópia do CPF dos sócios;

III - cópia dos documentos do veículo a ser utilizado na atividade, bem como, certidão do Departamento Municipal de Trânsito do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Estando a inscrição municipal efetuada, a isenção da taxa de fiscalização da ocupação e permanência em áreas, logradouros e passeios públicos, e espaço aéreo, inclusive nas feiras-livres e nos mercados-livres será reconhecida.

Art. 6º A isenção da taxa não é extensiva ao ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.